

1. Documento: 36353-2022-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 36353/2022

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Toga/Uniforme/Jaleco

Unidade Protocoladora: SETPOE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ORGAO ESPECIAL

Data de Entrada: 20/09/2022

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: MARCIAJC

Data de Inclusão: 28/10/2022 09:09

Descrição: Lavagem e passadoria de togas do Exmos. Desembargadores -

1.2. Dados do Documento

Número: 36353-2022-2

Nome: 2-DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ORGAO ESPECIAL

Cadastrado pelo Usuário: MARCIAJC

Data de Inclusão: 20/09/2022 14:53

Descrição: Documento de formalização da demanda

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
MARCIA JUNQUEIRA DE CARVALHO	Login e Senha	20/09/2022 14:53

Documento Gerado em 31/01/2023 21:43:47

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÕES
CADERNO 1
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Setor Requisitante:	Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Responsável:	Marília Buzelin de Almeida
e-mail do responsável	mariliaa@tr3.jus.br
Telefone do responsável:	3228-7116

1 - APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO):

Contratação de empresa para lavagem e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2ª Instância deste Regional. As togas ficam guardadas no plenário Desembargador Bolívar Viégas Peixoto do 10º andar do Edifício-Sede da Avenida Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários, CEP: 30112-900.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E O PLANEJAMENTO DE COMPRAS:

A presente contratação se justifica pela necessidade de higienização uniforme e especializada das togas de uso obrigatório em sessões de julgamento e em sessões solenes do Tribunal.

Assim, com a vacinação contra o Covid-19 no Brasil e a melhora do controle da pandemia, necessário que as vestes talares estejam preparadas para utilização.

Em razão da própria pandemia, ficaram guardadas sem higienização, acumulando poeira, sendo necessária a manutenção com lavagem e passadoria especializadas.

3 - CORRELAÇÃO DA DEMANDA COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para que a solução escolhida seja implementada, a demanda deverá ter adequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), além de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPP) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tais informações, contudo, só poderão ser solicitadas à unidade competente (Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF) após a fixação do valor estimado da solução escolhida, que, por sua vez, só será possível após a realização da pesquisa de preços.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista o valor do serviço a ser contratado ser inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), propõe-se que a contratação seja feita de forma direta, por dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

Com a urgência possível, após a análise e aprovação da proposta escolhida, tendo em vista já estarem marcados eventos que exigem a utilização das togas.

6 - INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Como se sabe, a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) trouxe novos parâmetros para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, passando a exigir, por exemplo, a formação de equipe de Planejamento da Contratação para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Risco (artigos 21, I, de 22, *caput* e § 1º).

De acordo com o disposto no artigo 22, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, "*[a] equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto licitações e contratos, entre outros*".

Nesse sentido, é importante destacar que, diante do quadro atual de carência de servidores que se apresenta no âmbito deste Tribunal, a indicação de Integrantes Técnico e Administrativo, para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação, tem ocorrido apenas nas situações em que a atuação desses agentes se mostra essencial e inafastável, o que não se aplica ao presente caso, em que é suficiente a atuação de Integrantes Demandantes, haja vista a natureza e o grau de complexidade técnica do objeto a ser contratado, que é relativamente simples.

Desse modo, a equipe de Planejamento da Contratação será composta apenas por Integrantes Demandantes, nos termos abaixo indicados:

Nome	Pasta Funcional	e-mail	Telefone
Marília Buzelin de Almeida	5478-0	mariliaa@trt3.jus.br	(31) 3228-7116
Paulo Sérgio Lage	110000	pauloslr@trt3.jus.br	(31) 3228-7115

Ao longo do planejamento da contratação, outras unidades deste Tribunal poderão vir a ser chamadas a contribuir, o que se dará, contudo, de maneira pontual, somente se e quando a medida se fizer necessária.

Por fim, informa-se que os responsáveis pela fiscalização dos serviços serão designados oportunamente, por ocasião do ato homologatório do certame, em atenção ao disposto no artigo 4º, *caput*, da Instrução Normativa GP no 712013 deste Tribunal, *in verbis*:

*Art. 4º O fiscal de contrato e seu substituto eventual serão indicados no expediente que solicitar o bem, o serviço ou a obra, e designados pela autoridade superior na ata da aprovação da despesa ou da homologação do processo licitatório.
(Destaques acrescidos)*

7 - CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA:

Considerando que já existiu empresa contratada pelo TRT-3 especializada na lavagem e passadoria de togas anteriormente e que o serviço foi interrompido por um período, sendo autorizado atualmente, há necessidade de que a análise de contratação seja retomada, para mantermos a limpeza das togas. Também diante do número de togas ser extenso, há necessidade de empresa especializada que faça o serviço de maneira a que as vestes permaneçam em bom estado e com a limpeza adequada ao tecido e à delicadeza do material de que são feitas.

Por todo o exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada para lavagem e passadoria das togas apresenta-se como a solução possível e recomendável para o atendimento da demanda aqui tratada.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

MARILIA BUZELIN DE
ALMEIDA:308330633

Assinado de forma digital por MARILIA BUZELIN DE
ALMEIDA:308330633
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=22390399000105,
ou=Videokonferencia, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=secretaria
trib pleno e org espec - TRT3, ou=SERVIDOR, cn=MARILIA BUZELIN DE
ALMEIDA:308330633
Dados: 2022.09.12 18:38:27 -03'00'

**Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Responsável pela Formalização da Demanda**